



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 627/2023

Processo Número: **11040/2023** | Data do Protocolo: 26/04/2023 18:07:53

Autoria: **Rodrigo Moraes**

Coautoria:

Ementa: Autoriza a implantação de pontos gratuitos e abertos de acesso à internet sem fio no sistema dos transportes coletivos estaduais de São Paulo.





Projeto de Lei

Autoriza a implantação de pontos gratuitos e abertos de acesso à internet sem fio no sistema dos transportes coletivos estaduais de São Paulo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza de pontos gratuitos e abertos de acesso gratuito à Internet sem fio em aeroportos, rodoviárias, ferroviárias, metrô e portos marítimos Estaduais de São Paulo.

Artigo 2º - O Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, devendo ser uma obrigação do estado permitir o livre acesso à rede de internet sem fio (WIFI).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei "Autoriza a implantação de pontos gratuitos e abertos de acesso à Internet sem fio ((WIFI) no sistema dos transportes estaduais de São Paulo.

A presente proposição estabelece normas e procedimentos a serem adotadas pelo Poder Público Estadual, visando dar acesso a maior parte da população que usufruem dos meios de transportes públicos, como, aeroportos, estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos e metrô.

O uso dos serviços de multimídia, é atualmente uma barreira econômica a população, e esta iniciativa complementa e possibilita uma justa oferta de capacidade de transmissão permitindo a conexão com a Internet de interesse coletivo.

Em nossa Constituição Estadual de São Paulo, citamos o "artigo 60"- Das definições e o "artigo 3" - que regulamenta o Serviço de Comunicação Multimídia -SCM.

Transcrevendo a seguir:

"Constituição Estadual de São Paulo"

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Das Definições

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de





telecomunicação.

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.”

E

“REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

(...)

Art. 3º O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito estadual, nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.”

Acompanhando nossa economia, tanto no âmbito estadual como no âmbito nacional, podemos constatar que com a globalização instalada, não são todos os cidadãos que possuem meios financeiros de acompanharem a evolução do sistema, portanto a liberação do acesso gratuito à internet sem fio permitirá a utilização de quaisquer meios de multimídia, conforme rege o artigo 60, da Constituição Estadual de São Paulo.

Considerando a relevância do tema e sua urgência de extrema necessidade dos cidadãos paulistas, contamos com o apoio dos Nobres pares, para a deliberação e aprovação da presente proposutura.

Rodrigo Moraes - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003200360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes** em 26/04/2023 17:58

Checksum: **86D52D7EAD05142252389493E00984499A5DBDFE66B2F13C275EF9516B11E43B**

